

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1759-05.67/19.1 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 46544 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 94.877.586/0001-10  
 ENDEREÇO: AVENIDA ITALIA, KM 8  
 CAMPUS CARREIROS- FURG  
 96201-900 RIO GRANDE - RS

EMPREENDIMENTO: 211071  
 LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ITALIA, KM 8  
 CARREIROS  
 RIO GRANDE - RS  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -32,07250500 Longitude: -52,16333380

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Acesso principal	-32,07314700	-52,15871000	Rio Grande

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CAMPUS UNIVERSITARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.413,11  
 MEDIDA DE PORTE: 227,02 área total em hectares (ha)  
 ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m²): 22.647,00

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- o empreendimento deverá estar de acordo com as medidas tratadas no TCA/ASSEJUR/FEPAM Nº 5/2013;
- 1.2- deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente (APP), as áreas situadas ao redor de lagoas naturais, banhados, dunas e áreas úmidas em faixa com metragem mínima de trinta (30) metros, para os que estejam em áreas urbanas consolidadas;
- 1.3- as obras de ampliação que dão origem a esta licença ambiental são as seguintes:
  - 1.3.1- edificações:
    - Prédio do Instituto de Letras e Artes
    - Casa do Estudante 3
    - Casa do Estudante 4
    - Prédio TEC-NAVAL
    - Prédio padrão 1-b Parque Tecnológico OCEANTEC
    - Unidade de Armazenamento Temporário de Resíduos-UATR

- Prédio de Laboratórios - Ampliação Limnologia/ICB
  - Prédio de Laboratórios - Ampliação do ICB
  - Abrigo dos Reservatórios inferiores Casas de Estudantes
  - Ampliação da Secretaria do ICB
  - Memorial FURG 50 anos;
  - Guaritas de vigilância;
- 1.3.2- infraestrutura viária, desde que dentro da área de expansão do campus:
- Ampliação do Estacionamento do CIDEC-SUL;
  - Estacionamento NTI;
  - Estacionamento, e praça da APROFURG;
  - Estacionamento da PROPLAD;
  - Estacionamento do prédio da PU e Arquivo;
  - Estacionamento do Prédio da Expressão Gráfica;
  - Estacionamento do Prédio das Pró-Reitorias;
  - Acesso aos Prédios;
  - Calçadas e Ciclovias;
  - Passarelas;
- 1.4- deverá ser executado o programa de arborização e ajardinamento, proposto para a ampliação do campus, com apresentação de relatórios semestrais;
- 1.5- a pavimentação dos acessos das obras do Campus Carreiros deverá favorecer a infiltração das águas pluviais;
- 1.6- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;

## *2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:*

- 2.1- as APPs deverão ser demarcadas visualmente e identificadas com placas informativas;
- 2.2- deverão ser preservadas todas as Áreas de Preservação Permanente e de interesse ambiental, conforme descrito na Licença de Operação em vigência;
- 2.3- são vedadas a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo, nas áreas de preservação permanente e quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme Art. 39 da Lei 10.116/1994;
- 2.4- não poderá ser alterado o regime hídrico dos recursos hídricos presentes na área;

## *3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal*

- 3.1- esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa;

## *4. Quanto ao Solo:*

- 4.1- deverá ser executado o plano de medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento, com a devida supervisão ambiental;
- 4.2- o material excedente dos trabalhos de terraplanagem somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização;

## *5. Quanto à Flora:*

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

## *6. Quanto à Fauna:*

- 6.1- deverá ser executado o Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre proposto para a ampliação do campus, com acompanhamento bimestral e apresentação de relatórios semestrais;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014;

## *7. Quanto à Supervisão Ambiental:*

- 7.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
  - 7.1.1- iniciadas as obras, indicando o cronograma e os locais de intervenção para cada etapa;
  - 7.1.2- iniciada e finalizada a supressão vegetal autorizada;

- 7.1.3- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
- 7.2- devem ser mantidos no empreendimento os seguintes documentos:
  - 7.2.1- esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;
  - 7.2.2- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e o comprovante da destinação dos resíduos;
  - 7.2.3- cópia da licença das jazidas de material mineral utilizadas;

#### 8. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 8.1- o uso de explosivos nas obras civis está condicionado à autorização de Plano de Fogo pelo órgão competente, devendo ser tomadas medidas que garantam a mitigação dos impactos ambientais, tais como: sinalização com placas informando horários de detonação, restrição de circulação no local e monitoramento periódico dos impactos decorrentes da pressão acústica, vibração e ultralanchamentos;
- 8.2- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;
- 8.3- as áreas de preservação permanente e os corpos hídricos devem ser protegidos do carreamento de material mineral oriundo da movimentação de solo e de processos erosivos, devendo ser tomadas no mínimo as seguintes medidas: estabilização das vias de circulação com recobrimento por pavimento provisório, execução de calhas provisórias para o escoamento da drenagem pluvial com dissipador de energia nos pontos de lançamento, execução de calhas nas cristas dos taludes, estabilização imediata de taludes após sua conformação e implantação de poços de drenagem ou bacias de sedimentação para captura dos sedimentos;
- 8.4- a camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento no terreno, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carreado;
- 8.5- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;
- 8.6- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinados a locais licenciados;
- 8.7- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, podendo contemplar sistema local de tratamento ou banheiros químicos;
  - 8.7.1- caso o canteiro de obras seja dotado de sistema local de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser projetado e operado conforme as NBR 7229 e 13969;
  - 8.7.2- os banheiros químicos devem ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de Certificado de Destinação Final, por meio do Sistema MTR Online;
- 8.8- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

#### 9. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- 9.1- o sistema provisório a ser implantado é individual para cada prédio, constituído por fossa séptica com disposição final dos efluentes em sumidouros ou valas de infiltração;
- 9.2- o sistema individual provisório proposto para tratamento e disposição final de esgoto doméstico deverá ser executado conforme projetos propostos;
- 9.3- os sumidouros e as valas de infiltração não podem ter extravasor para a rede pluvial;
- 9.4- os sistemas de tratamento de efluentes provisórios deverão ser desativados até o final da vigência desta licença, e o efluente gerado deverá ser interligado à rede coletora que o destinará à ETE Navegantes da Corsan;

#### 10. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 10.1- não poderá haver disposição de efluente doméstico nas áreas referentes às APPs dos recursos hídricos da gleba;

#### 11. Quanto ao Monitoramento de Águas Subterrâneas:

- 11.1- a implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do lençol freático;

#### 12. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 12.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar)

devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;

- 12.2- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, versão 2003, da ABNT, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

### 13. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 13.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo haver responsável técnico pela sua execução;
- 13.2- os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 13.3- o transporte dos resíduos da construção civil Classe D (perigosos, como definidos no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online - <http://www.fepam.rs.gov.br/mtr/>) e à emissão do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa;
- 13.4- deve ser implantada a logística reversa para os resíduos que possuam acordos setoriais implantados, com documentação própria de coleta e destinação, a saber: resíduos e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo; óleo lubrificante usado contaminado (OLUC); pilhas e baterias; pneus; e embalagens de aço (inclusive latas de tintas imobiliárias);
- 13.5- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 13.6- o material oriundo da limpeza do terreno deverá ser armazenado dentro da área do próprio empreendimento;
- 13.7- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 13.8- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
- 13.8.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de contêineres, tanques e/ou tambores) e sistema de retenção de sólidos;
- 13.8.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, com drenagem ligada ao sistema de tratamento de efluentes, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 13.9- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 13.10- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;
- 13.11- deverá ser atendida a resolução CONAMA Nº 307/2002, com referência aos resíduos gerados na execução das obras na área licenciada, devendo os mesmos serem destinados para local devidamente licenciado para recebê-los;
- 13.12- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

### 14. Quanto ao Programa de Educação Ambiental:

- 14.1- deve ser executado o Programa de Educação Ambiental e Capacitação, proposto para a ampliação do campus, com apresentação de relatórios semestrais;

### 15. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

- 15.1- não poderão ser utilizados produtos químicos com o objetivo de evitar o crescimento de vegetação nas áreas do Campus Universitário (capina química);

### 16. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 16.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 16.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 16.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 16.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

16.5- os resíduos gerados na caixa separadora água e óleo (CSAO) da área de abastecimento de veículos deverão ser removidos com frequência semestral e enviados para local licenciado para recebê-los;

**17. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

17.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

17.2- a área de armazenamento de cilindros de GLP deve possuir piso nivelado, identificação e sinalização de segurança, e manter distância de segurança (conforme item 4.22 da NBR 15514:2007)

**18. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:**

18.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

**19. Quanto à Publicidade da Licença:**

19.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

**III - Documentos a apresentar para solicitação da Atualização da Licença de Operação:**

- 1- Relatório de conclusão das obras;
- 2- Declaração da concessionária da rede de esgoto de que foi realizada a conexão em sua rede;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 24 de julho de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de julho de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 24/07/2019 a 24/07/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: zmq45ujz.xv4

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	24/07/2019 09:24:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.